



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

1

Quinta-feira • 28 de Maio de 2020 • Ano II • Nº 2518

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Estância publica:

- **LEI N.2.098, DE 07 DE MAIO DE 2020** - Estabelece a obrigatoriedade da utilização de máscaras em todos os locais públicos, bem como em locais privados de acesso ao público e dá outras providências.
- **LEI N.2.099, DE 28 DE MAIO DE 2020** - Estabelece a obrigatoriedade dos supermercados, industrias e agências bancárias de realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem ao recinto através de termômetros infravermelho ou outro instrumento correlato.
- **LEI N.2.100 DE 28 DE MAIO DE 2020** - Abre Crédito Especial no Valor R\$ 3.000,00 ( três mil reais ) do Orçamento vigente para adequação da estrutura Administrativa do Município de Estância, em consonância com o disposto no art. 43, da Lei Federal n.4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

**Leis**



Câmara Municipal de Estância  
*André Graça Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 11/2020, de autoria do vereador Artur Oliveira Nascimento, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 22/04/2020.

Estância, de \_\_\_\_\_ de 2020.

LEI Nº 2.098

DE 07 DE MAIO DE 2020.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.  
EM 07 / 05 / 2020

Estabelece a obrigatoriedade da  
utilização de máscaras em todos os  
locais públicos bem como em locais  
privados de acesso ao público e dá outras  
providências.

*Jorgivaldo Ramos de Oliveira*  
SECRETÁRIO MUN. DO GOVERNO  
Decreto 7.238/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,

Faz saber que a Câmara Municipal de Estância aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigatória à utilização de máscaras por todas as pessoas nos locais públicos abertos ou fechados, tais como ruas, avenidas, praças, prédios públicos, repartições públicas, entre outros.

Parágrafo único: O disposto no caput desse artigo também se aplica em todos os meios de transportes públicos existentes no município, bem como aos veículos de transporte intermunicipal.

Art. 2º- O disposto no Art. 1º dessa Lei, também de ser observado em todos os locais privados de acesso ao público a fim de evitar a propagação do coronavírus nestes locais.

Art. 3º- Essa Lei se aplica enquanto durar a situação de pandemia ocasionada pelo coronavírus.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



Câmara Municipal de Estância  
*André Graça Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 07 de MAIO de 2020.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

2  
Câmara Municipal de Estância  
*André Graça Santos*  
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 12/2020, de autoria do vereador Artur Oliveira Nascimento, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 19/05/2020.

Estância, de \_\_\_\_\_ de 2020.

LEI Nº 2.099

DE 28 DE MAIO DE 2020.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.  
EM 28/05/2020

*Genilson Andrade Oliveira*  
Genilson Andrade Oliveira  
Procurador Geral do Município  
Decreto 6.819

Estabelece a obrigatoriedade dos supermercados, indústrias e agências bancárias de realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem ao recinto através de termômetros infravermelho ou outro instrumento correlato.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Estância aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica obrigado os supermercados, indústrias e agências bancárias de Estância realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao recinto, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato.

**Paragrafo único:** Sendo aferida temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus celcius) ou superior, não será permitida sua entrada no recinto e deverá ser imediatamente comunicado a Ouvidoria da Saúde de

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



Câmara Municipal de Estância  
*André Graça Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Estância, através do numero de telefone 79 99600-1214, e seguidas as recomendações indicadas pelo atendente.

**Art. 2º** Essa lei se aplica enquanto durar a situação de pandemia ocasionada pelo coronavirus.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 28 de MAIO de 2020.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



Câmara Municipal de Estância  
*André Graça Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 13/2020, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 26/05/2020.

Estância, de \_\_\_\_\_ de 2020.

LEI Nº 2.100

DE 28 DE MAIO DE 2020.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.  
EM 28 / 05 / 2020.

*Gilson Andrade Oliveira*  
Gilson Andrade Oliveira  
Procurador Geral do Município  
Decreto 6.819

Abre Crédito Especial no Valor  
**R\$ 3.000,00 (três mil reais)** do  
Orçamento vigente para  
adequação da Estrutura  
Administrativa do Município de  
Estância, em consonância com o  
disposto no art. 43, da Lei  
Federal nº 4.320, de 17 de  
março de 1964, e dá outras  
providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,  
GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e na  
conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:**

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no  
Orçamento em Execução, Crédito Especial no Valor **R\$ 3.000,00 (três mil  
reais)** do orçamento vigente, para adequação de Criação e inclusão de  
Ações, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

**Artigo 2º.** A classificação orçamentária de despesa, bem como a  
indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito especial

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



Câmara Municipal de Estância  
*André Graça Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Inclusão de Elemento**

Ação	Elemento de Despesas	Fonte de Recursos	Valor
2065	44909200	12140000	500,00
2065	44909200	12110000	500,00
2081	31901600	12149919	500,00
2081	31901600	12110000	500,00
2081	31901300	12149919	500,00
2081	31901300	12110000	500,00
	TOTAL		3.000,00

**Parágrafo Único.** A alteração prevista na referida Lei não onera o limite de 80% dos Créditos Adicionais estabelecidos no Art. 7º, da Lei Orçamentária nº 1.996/2018, de 19 de outubro de 2018.

**Artigo 3º.** As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual 2018-2021) – Lei 1.938/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 2.028/2019, para o Exercício 2020.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe  
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância  
*André Gráça Santos*  
Presidente

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 28 de MAIO de 2020.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143